



LEI Nº 4865/92.

EMENTA:



O Presidente da Câmara Municipal de Olinda faz saber que o Poder Legislativo do Município decreta e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Olinda, serão reajustados no percentual de 127,0378% (cento e vinte e sete inteiros e zero trezentos e setenta e oito milésimos por cento), divididos em 3 / (três) parcelas discriminadas nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro - A primeira parcela de reajustamento salarial será no percentual de 70% (setenta por cento), sobre os salários base vigentes em agosto de 1992, com incidência a partir de 1º de setembro de 1992.

Parágrafo Segundo - A segunda parcela do percentual de 17,64706% / (dezessete inteiros sessenta e quatro mil setecentos e seis centésimos de milésimos por cento), sobre os salários base praticados em setembro de 1992, já com reajuste da primeira parcela, a vigorar a partir de 1º de outubro de 1992.

Parágrafo Terceiro - A terceira e última parcela, no percentual de 13,5189% (treze inteiros cinco mil cento e oitenta e novemilhões e seis centésimos de milésimos por cento), sobre os salários base de outubro de 1992, já com a incidência também, segunda parcela, a vigorar a partir de 1º de novembro de 1992.

ART. 2º - Aos servidores cujos salários com reajuste nos meses de setembro e outubro, não atingirem o valor do Salário Mínimo Nacional, ficam assegurados a percepção do percentual integral.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

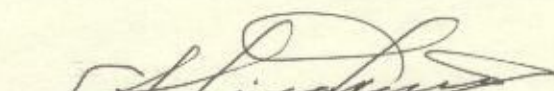
LEI Nº 4865/92.



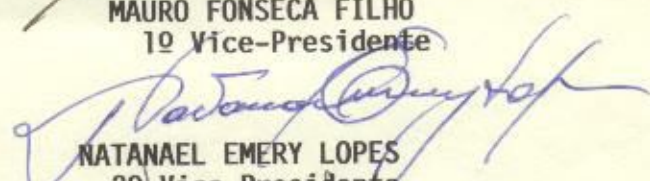
ART. 3º - As despesas de que trata esta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria.

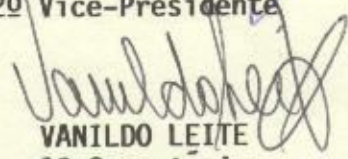
ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 1992.

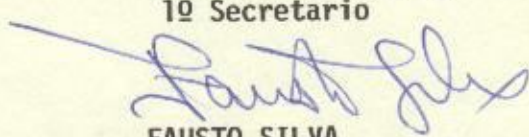
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 09 de novembro de 1992.


SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO
Presidente


MAURO FONSECA FILHO
1º Vice-Presidente


NATANAEL EMERY LOPES
2º Vice-Presidente


VANILDO LEITE
1º Secretário


FAUSTO SILVA
2º Secretário

/mas.